



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar Nº. 001/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 02/2005 para atualizar os parâmetros do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Josivânio da Silva Felipe,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Presente **Projeto de Lei Complementar – PLC** que ora se coloca para apreciação desta Casa Legislativa é produto de uma árdua tarefa de promover **uma revisão da Lei Complementar – LC nº. 02/2005** que, durante a gestão do ex-prefeito Manoel Almeida de Andrade, instituiu o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Àquela época, a LC representou um avanço deveras importante para os professores de nosso município, entre os quais esta gestora se inclui, pois é funcionária de carreira do Sistema Municipal de Educação – SME de Barra de Santana.

Ocorre que, em 2005, não havia ainda sido promulgada a Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional do professor e a forma de revisão anual do seu valor. Tínhamos, portanto, uma outra forma de negociação com a categoria para os reajustes anuais, então realizados no mês de julho de cada ano.

Com o advento deste novo diploma legal – uma lei que precisa ter seu valor altamente reconhecido – o Ministério da Educação passou a ditar o valor percentual de reajuste anual do piso, eliminando um canal negocial das demais esferas de governo com seus profissionais, vinculando-o ao reajuste anual do valor *per capita* do aluno para a composição do FUNDEB.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

O novo parâmetro de reajuste, inevitavelmente, levaria a um momento em que o PCCR careceria de revisão, pois outro fator que gera a receita anual do FUNDEB – que é o número de alunos – está nacionalmente em queda. Ou seja, como cresce o valor por aluno, mas não cresce o número de alunos, o reajuste do valor do FUNDEB não é integral, portanto, a cada ano, a Folha de Pagamento dos Professores consome um percentual maior do Fundo.

Em 2017, cerca de 80% (oitenta por cento) do que foi recebido foi utilizado **somente** com a remuneração dos professores, sendo o parâmetro mínimo da Lei é de 60% (sessenta por cento).

Esse seria um ótimo número, não fossem as demais despesas que a educação também precisa quitar para se manter funcionando: os demais profissionais (auxiliares de serviços gerais, secretários escolares, motoristas, agentes administrativos, vigilantes, etc.); transporte escolar e merenda escolar (cujos valores repassados pelos Governos Federal e Estadual precisam ser complementados em mais de 100%); combustíveis; materiais e insumos; e outras despesas legalmente autorizadas pelo art. 70 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (Lei Federal nº. 9394/96).

No trabalho de revisão que agora sujeitamos a Vossas Excelências, contamos com o valioso apoio de um profissional consultor do MEC e formamos uma Comissão para tal fim que, desde 2017, tentou integrar o máximo de partícipes possíveis na sua composição.

A Secretaria de Educação – SEMEC reuniu, em 01/03/2018, todos os professores para apresentar o produto das atividades desta Comissão e encaminhou minuta dos projetos de lei ao órgão sindical de representação da categoria. Convidou novamente os membros da supracitada Comissão para encontro no último dia 04/04/2018 e, por decisão da maioria, optou por encaminhar ao Legislativo o primeiro projeto para apreciação, este que Vossas Excelências têm em mãos.

Primeiramente há que se revisar a base da carreira, revisando-se a Lei Complementar nº. 02/2005, para somente em seguida, enviar a mensagem específica relativa a reajuste anual do piso. E é assim que procedemos como este protocolo do PLC nº. 01/2018.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Há uma clara e já demonstrada intenção de reajustar o piso, posto que as tabelas constantes deste PLC **já se encontram corrigidas com o piso salarial acrescido do percentual de 6,81%** em relação ao exercício financeiro próximo passado. Tramitado este texto, imediatamente após encaminharmos mensagem regrado a quitação retroativa, de forma parcela.

Não há perdas para nenhum dos profissionais do SME, conforme assegura a redação do artigo 14 deste PLC. Alguns servidores, com a revisão de parâmetros, não observarão reajuste num primeiro momento, mas a lei cuidou para que não houvesse qualquer redução salarial, para nenhum dos profissionais insertos na carreira.

Desta feita, rogo agora a Vossas Excelências que analisem e aprovelem o texto que têm em mãos, por **ser o caminho necessário à manutenção da viabilidade econômica da SEMEC** e do conjunto da educação do município. Sei que **os caros edis sabem do que estou falando, pois tanto como eu conhecem a realidade financeira de Barra de Santana.**

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, e com a maior celeridade possível, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



Projeto de Lei Complementar Nº. 001/2018

5 VOTOS Contra o Projeto
3 ABSTENÇAS
1 FALTA

Sendo: 5 Votos contra o Projeto
3 abstenções
1 Falta

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 02/2005 para atualizar os parâmetros do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Em todo o texto original da Lei Complementar nº. 02/2005 onde se lê “Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC” leia-se “Secretaria Municipal de Educação – SEMEC” e onde se lê “Conselho Municipal de Educação e Cultura – CMEC” leia-se “Conselho Municipal de Educação – CME”.

Art. 2º. Os incisos dos artigos 9º e 10º da Lei Complementar Nº. 02/2005 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º. [...]

I. Classe A1 – nível médio (Pedagógico, Normal ou Logus) – PA1;

II. Classe A2 – habilitação da classe A1 e nível superior (licenciatura plena em Pedagogia – habilitação em educação infantil e/ou ensino fundamental – PA2;

III. Classe A3 – habilitação da Classe A2 e curso de especialização – PA3;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

IV. Classe A4 – habilitação da Classe A2 e curso de mestrado – PA4;

V. Classe A5 – habilitação da Classe A2 e curso de doutorado – PA5.

[...]

Art. 10º. [...]

I. Classe B1 – nível superior (licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente) – PB1;

II. Classe B2 – habilitação da Classe B1 e curso de especialização – PB2;

III. Classe B3 – habilitação da Classe B1 e curso de mestrado – PB3;

IV. Classe B4 – habilitação da Classe B1 e curso de doutorado – PB4”.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei Complementar Nº. 02/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Os cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), mencionados nos incisos III, IV e V do Parágrafo único do Art. 9º, e nos incisos II, III e IV do Parágrafo único do Art. 10, desta Lei, deverão estar relacionados com a habilitação dos professores e ser realizado em instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e ter o visto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação – CME”.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 4º. O artigo 13 da Lei Complementar Nº. 02/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. As diferenças salariais entre as classes de professores(as) portadores(as) de certificados de cursos de pós-graduação, referidas nos incisos III, IV e V do Parágrafo único do Art. 9º, e nos incisos II, III e IV do Parágrafo único do Art. 10, desta Lei, são instituídas observando-se os seguintes percentuais:

- I. Especialização (mínimo de 360 horas/aula) – 15% (quinze por cento);*
- II. Mestrado – 25% (vinte e cinco por cento);*
- III. Doutorado – 40% (quarenta por cento)”.*

Art. 5º. O artigo 17 da Lei Complementar Nº. 02/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. Aos(às) pedagogos(as) que concluírem cursos de pós-graduação, com certificado reconhecido nos termos o Art. 11 desta Lei, são instituídas as seguintes gratificações de incentivo à titulação:

- I. Especialização (mínimo de 360 horas/aula) – 15% (quinze por cento);*
- II. Mestrado – 25% (vinte e cinco por cento);*
- III. Doutorado – 40% (quarenta por cento).*

[...]

§ 2º. Os cursos referidos nos incisos I, II e III deste artigo deverão estar relacionados à habilitação dos pedagogos e reconhecidos em conformidade com os ditames do Art. 11 desta Lei.”



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 6º. O parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar Nº. 02/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Cada classe se desdobra em seis referências, designadas pelos números de I a VI, correspondendo a uma variação relativa de 5% (cinco por cento) calculados invariavelmente a partir do salário base da categoria em que se enquadra”.

Art. 7º. O parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Nº. 02/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O salário para os(as) profissionais do ensino que exerçam a jornada alternativa de trabalho, conforme o Art. 39, será acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário correspondente à jornada de trabalho em que se encontrem enquadrados(as)”.

Art. 8º. O artigo 54 da Lei Complementar Nº. 02/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54. [...]”

I. O(a) diretor(a) escolar, com exercício em unidade escolar com menos de 100 (cem) alunos(as), fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário em que se encontra enquadrada(a) o(a) docente, símbolo DE-I;

II. O(a) diretor(a) escolar, com exercício em unidade escolar com mais de 100 (cem) alunos(as) e até 300 (trezentos) alunos(as), fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário em



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

que se encontra enquadrado(a) o(a) docente, símbolo por DE-II;

III. O(a) diretor(a) escolar, com exercício em unidade escolar com mais de 300 (trezentos) alunos(as) e até 500 (quinhentos) alunos(as), fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o salário em que se encontra enquadrado(a) o(a) docente, símbolo por DE-III;

IV. O(a) diretor(a) escolar, com exercício em unidade escolar com mais de 500 (cem) alunos(as), fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o salário em que se encontra enquadrado(a) o(a) docente, símbolo por DE-IV.

[...]

§ 3º. O(a) profissional do magistério não-efetivo designado para o cargo em comissão de diretor(a) escolar fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco) por cento, conforme os tipos de escolas I, II, III e IV, tabeladas no Anexo VIII desta Lei, aplicados sobre seu salário previsto no § 3º do art. 68 e no Anexo V-B, com símbolos DEC-I, DEC-II, DEC-III e DEC-IV.

§ 4º. O(a) profissional do magistério não-efetivo designado para o cargo em comissão de diretor(a) escolar adjunto(a) fará jus a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento), daquela percebida pelo diretor prevista no parágrafo anterior, conforme Anexo VIII desta Lei, com símbolos DAC-I, DAC-II, DAC-III e DAC-IV”.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 9º. O artigo 55 da Lei Complementar Nº. 02/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55. O(a) profissional do quadro do Magistério Público Municipal, designado(a) para o cargo em comissão de supervisor(a) escolar ou orientador(a) educacional, terá direito a uma gratificação de função, no valor de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o salário em que se encontra enquadrado(a) o(a) pedagogo(a), desde que atue em dois turnos, conforme o disposto no § 1º do Art. 40 desta Lei.

Parágrafo único. Caso o(a) pedagogo(a) ultrapasse as 20 (vinte) horas semanais (Art. 40) e não atinja as 40 (quarenta) horas semanais (§ 1º do Art. 40), fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário em que se encontra enquadrado(a)”.

Art. 10º. O artigo 56 da Lei Complementar Nº. 02/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 56. Ao(à) profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, designado(a) para o cargo em comissão de coordenador(a) pedagógicos(a) ou de inspetor(a) técnico(a) de ensino) será paga uma gratificação de função, no valor de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o salário em que se encontra enquadrado(a) o(à) professora(a), desde que atue em dois turnos, conforme o disposto no § 2º do Art. 40 desta Lei”.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Parágrafo único. Caso o(a) professora(a) ultrapasse as 20 (vinte) horas semanais (Art. 40) e não atinja as 40 (quarenta) horas semanais (§ 1º do Art. 40), fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário em que se encontra enquadrado(a)”.

Art. 11. O artigo 61 da Lei Complementar Nº. 02/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 61. [...]

I. Curso de licenciatura, de graduação plena, por um prazo máximo de 4 (quatro) anos;

II. Curso de especialização, por um prazo máximo de 1 (um) ano;

III. Curso de mestrado, por um prazo máximo de 2 (dois) anos;

IV. Curso de doutorado, por um prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 1º. A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com a habilitação do profissional do magistério e com sua área de atuação na rede municipal de ensino.

[...]

§ 3º. A concessão de licença para capacitação com remuneração, prevista no caput deste artigo, será concedida em número máximo de 3 (três) por ano, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida mediante a protocolo do pedido de afastamento, desde que, atendidos o número máximo de 3(três) afastamentos anuais concomitantes”.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 02/2005: art. 19, art. 50, art. 57 e art.77.

Art. 13. As tabelas referentes aos Anexos V (e sua alíneas) e VI passam a vigorar com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 14. Em virtude de a presente lei atualizar a composição do cálculo do piso salarial do magistério para as categorias de professores e pedagogos detentores de pós-graduações já reconhecidas pelo Sistema Municipal de Educação – SME, ressalte-se que, aos servidores cujo novo parâmetro de remuneração da carreira seja inferior ao parâmetro corrigido por este diploma legal, fica fixado que permanecem recebendo a remuneração maior até que nova atualização a partir da base do piso salarial permita ganho financeiro real, vedado qualquer decréscimo à remuneração vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e com efeitos para o exercício financeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Anexo 1

Tabela 1.1. Nova redação para os Anexos da Lei Complementar nº. 02/2005

Anexo V

Cargos de Professores(as) Previstos pelo Art. 9º, 10º, 13º, 14º e 48 desta Lei

| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
|--|------------|------------|-------------|
| Professor A1 PA1 Nível Médio | PA1 | I | 1.535,00 |
| | | II | 1.612,00 |
| | | III | 1.688,00 |
| | | IV | 1.765,00 |
| | | V | 1.842,00 |
| | | VI | 1.919,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor A2 PA2 Nível Superior (Pedagogia) | PA2 | I | 1.842,00 |
| | | II | 1.934,00 |
| | | III | 2.026,00 |
| | | IV | 2.118,00 |
| | | V | 2.210,00 |
| | | VI | 2.302,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor A3 PA3 Especialização (360 horas) – 15% | PA3 | I | 2.118,00 |
| | | II | 2.224,00 |
| | | III | 2.330,00 |
| | | IV | 2.436,00 |
| | | V | 2.542,00 |
| | | VI | 2.647,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor A4 PA4 Mestrado 25% | PA4 | I | 2.302,00 |
| | | II | 2.417,00 |
| | | III | 2.532,00 |
| | | IV | 2.647,00 |
| | | V | 2.762,00 |
| | | VI | 2.877,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor A5 PA5 Doutorado 40% | PA5 | I | 2.579,00 |
| | | II | 2.708,00 |
| | | III | 2.837,00 |
| | | IV | 2.966,00 |
| | | V | 3.095,00 |
| | | VI | 3.224,00 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Anexo V – Continuação

| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
|--|------------|------------|-------------|
| Professor B1 PB1 Nível Superior (Licenciatura) | PB1 | I | 1.842,00 |
| | | II | 1.934,00 |
| | | III | 2.026,00 |
| | | IV | 2.118,00 |
| | | V | 2.210,00 |
| | | VI | 2.302,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor B2 PB2 Especialização (360 horas) – 15% | PB2 | I | 2.118,00 |
| | | II | 2.224,00 |
| | | III | 2.330,00 |
| | | IV | 2.436,00 |
| | | V | 2.542,00 |
| | | VI | 2.647,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor B3 PB3 Mestrado 25% | PB3 | I | 2.302,00 |
| | | II | 2.417,00 |
| | | III | 2.532,00 |
| | | IV | 2.647,00 |
| | | V | 2.762,00 |
| | | VI | 2.877,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor B4 PB4 Doutorado 40% | PB4 | I | 2.579,00 |
| | | II | 2.708,00 |
| | | III | 2.837,00 |
| | | IV | 2.966,00 |
| | | V | 3.095,00 |
| | | VI | 3.224,00 |

Anexo V – B

Cargos de Professores(as) previstos pelo § 3º do Art. 68 desta Lei

| Denominação | Simbologia | Remuneração |
|-------------------------------|------------|-------------|
| Professor PS – Nível Médio | PS1 | 954,00 |
| Professor PS – Nível Superior | PS2 | 1.100,00 |

Anexo V – C

Cargos de Professores(as) previstos pelo Art. 71 desta Lei

| Denominação | Atributos | Simbologia | Remuneração |
|--------------------|----------------|------------|-------------|
| Regente de Ensino | Nível Médio | REG – NM | 1.842,00 |
| | Nível Superior | REG – NS | 2.210,00 |
| Auxiliar de Ensino | Nível Médio | REG – NM | 1.842,00 |
| | Nível Superior | REG – NS | 2.210,00 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Anexo VI

Cargos de Professores(as) previstos pelos Art. 12, 15, 48, 40 (§ 1º e 2º), 55 e 56 desta Lei

| Referências | Simbologia | Salário-Base | Remuneração 20% | Remuneração 40% |
|-------------|------------|--------------|-----------------|-----------------|
| I | POE | 1.842,00 | 2.210,00 | 2.579,00 |
| II | | 1.934,00 | 2.321,00 | 2.708,00 |
| III | | 2.026,00 | 2.431,00 | 2.836,00 |
| IV | | 2.118,00 | 2.542,00 | 2.965,00 |
| V | | 2.210,00 | 2.652,00 | 3.094,00 |
| VI | | 2.302,00 | 2.762,00 | 3.223,00 |
| Referências | Simbologia | Salário-Base | Remuneração 20% | Remuneração 40% |
| I | PSE | 1.842,00 | 2.210,00 | 2.579,00 |
| II | | 1.934,00 | 2.321,00 | 2.708,00 |
| III | | 2.026,00 | 2.431,00 | 2.836,00 |
| IV | | 2.118,00 | 2.542,00 | 2.965,00 |
| V | | 2.210,00 | 2.652,00 | 3.094,00 |
| VI | | 2.302,00 | 2.762,00 | 3.223,00 |
| Referências | Simbologia | Salário-Base | Remuneração 20% | Remuneração 40% |
| I | PCP | 1.842,00 | 2.210,00 | 2.579,00 |
| II | | 1.934,00 | 2.321,00 | 2.708,00 |
| III | | 2.026,00 | 2.431,00 | 2.836,00 |
| IV | | 2.118,00 | 2.542,00 | 2.965,00 |
| V | | 2.210,00 | 2.652,00 | 3.094,00 |
| VI | | 2.302,00 | 2.762,00 | 3.223,00 |
| Referências | Simbologia | Salário-Base | Remuneração 20% | Remuneração 40% |
| I | PIT | 1.842,00 | 2.210,00 | 2.579,00 |
| II | | 1.934,00 | 2.321,00 | 2.708,00 |
| III | | 2.026,00 | 2.431,00 | 2.836,00 |
| IV | | 2.118,00 | 2.542,00 | 2.965,00 |
| V | | 2.210,00 | 2.652,00 | 3.094,00 |
| VI | | 2.302,00 | 2.762,00 | 3.223,00 |

Anexo VII

Cargos de Diretores(as) Escolares e Tipologia das Escolas previstos pelos incisos I, II, III e IV, § 1º do Art. 54 desta Lei

| Cargo | Simbologia | Referências | N. de Alunos | Percentual Grat. Diretor |
|-------------------------|------------|-------------|--------------|---|
| Diretor Escolar | DE | I | Até 100 | 20% |
| | | II | De 100 a 300 | 30% |
| | | III | De 300 a 500 | 40% |
| | | IV | Acima de 500 | 50% |
| Cargo | Simbologia | Referências | N. de Alunos | Percentual Gratificação Diretor Adjunto |
| Diretor Escolar Adjunto | DA | I | Até 100 | 10% |
| | | II | De 100 a 300 | 15% |
| | | III | De 300 a 500 | 20% |
| | | IV | Acima de 500 | 25% |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Anexo VIII

Cargos de Diretores(as) Escolares e Tipologia das Escolas (contratados e comissionados)
previstos pelo § 3º do Art. 54 desta Lei

| Cargo | Simbologia | Referências | N. de Alunos | Percentual Grat. Diretor |
|----------------------------|------------|-------------|--------------|--|
| Diretor Escolar | DEC | I | Até 100 | 10% |
| | | II | De 100 a 300 | 15% |
| | | III | De 300 a 500 | 20% |
| | | IV | Acima de 500 | 25% |
| Cargo | Simbologia | Referências | N. de Alunos | Percentual Gratificação Diretor Adjunto |
| Diretor Escolar Adjunto | DAC | I | Até 100 | 5% |
| | | II | De 100 a 300 | 7,5% |
| | | III | De 300 a 500 | 10% |
| | | IV | Acima de 500 | 12,5% |

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 002/2018

7X0
1º turno

7X0
2º turno

Cria a Função Gratificada de Secretário Escolar e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Josivânio da Silva Felipe,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A atividade burocrática realizada pelas Secretarias Escolares de nosso Sistema Municipal de Educação – SME é deveras importante para a manutenção da legalidade dos atos inerentes à titulação de nossos estudantes. Trata-se também de um ofício de grande responsabilidade e de valor significativo para a Secretaria de Educação.

Ocorre que esse mister nunca foi regulamentado em nosso município e tais profissionais exerciam a função sem dela haver nenhuma uniformização ou garantias.

Com este Projeto de Lei que submeto a Vossas Excelências, formalizo a função gratificada, restringindo o seu exercício a servidores efetivos – em virtude principalmente da complexidade e da responsabilidade das atividades do Secretário Escolar – criando também, dentro das limitações orçamentárias de nosso município, uma gratificação para os exercentes da função que se cria oficialmente. Creio que todos compreenderão da importância desta ação e a farão tornar-se lei dentro muito em breve.

Exposta a motivação, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, e com a maior celeridade possível, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2018.




CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



1º TURNO
Projeto de Lei Nº. 002/2018

2º TURNO

Cria a Função Gratificada de Secretário Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC a Função Gratificada de “Secretário Escolar”, para ocupação por designação exclusiva de servidores efetivos desta municipalidade.

§ 1º. Caberá ao servidor nomeado para a função gratificada, a partir de ato próprio da chefia do Poder Executivo, cumprir as atribuições dadas ao Secretário Escolar, a serem regulamentadas mediante Decreto deste mesmo Poder em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º. A carga horária do servidor nomeado será de 40 (quarenta) horas, distribuídas em pelo menos dois turnos diários de trabalho.

§ 3º. O servidor nomeado fará jus a uma gratificação de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), que se comunica com seu 13º (décimo terceiro) salário.

§ 4º. Será pré-requisito para a nomeação que o servidor comprove, no mínimo, a conclusão do Ensino Médio em estabelecimento regular de ensino, nas modalidades científica, normal ou técnica.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 2º. Poderão ter designados servidores para o exercício da Função Gratificada de Secretários Escolares os seguintes estabelecimentos de ensino:

- I. EMEB Professora Laura Barbosa Bezerra, localizada na sede do município;
- II. EMEB José Hermínio Bezerra Cabral, localizada no Distrito de Mororó;
- III. EMEB Josué Barbosa de Andrade Lira, localizada no Povoado de Santana;
- IV. EMEB Julita Guerra, localizada no Povoado de Barriguda;
- V. Creche-Escola Municipal Professora Marly Barbosa de Almeida “Tia Marly”, localizada na sede do município.

Parágrafo único. As demais escolas, em virtude do seu contingente de alunos, terão as atividades atribuídas ao Secretário Escolar executadas diretamente pela Inspeção Técnica de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As despesas provenientes desta Lei correrão às expensas do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar Nº. 002/2018



Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 09/2015 para atualizar os parâmetros da gratificação de incentivo da Vigilância em Saúde e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Josivânio da Silva Felipe,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Lei Complementar – PLC** que ora se coloca para apreciação desta Casa Legislativa é produto de uma necessária atualização da **Lei Complementar – LC nº. 09/2015** que, atualizou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Saúde, durante o mandato que antecedeu ao desta gestora.

Com o advento do **Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS**, posterior a concepção da supracitada lei, impôs-se a necessidade de acrescentar a garantia do repasse do incentivo aos profissionais ligados à Vigilância em Saúde, inserindo-o na legislação que dispõe sobre a carreira dos mesmos, de forma a fortalecer mais esta garantia.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, e com a maior celeridade possível, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



Projeto de Lei Complementar Nº. 002/2018



Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 09/2015 para atualizar os parâmetros da gratificação de incentivo da Vigilância em Saúde e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XV ao Art. 37-A da Lei Complementar Nº. 09/2015, para vigor com a seguinte redação:

“XV – Gratificação da Vigilância em Saúde.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a gratificação instituída pelo Art. 1ª desta Lei utilizando-se dos recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS, regulamentado pelo Ministério da Saúde e por meio de Decreto Municipal específico para este fim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e com efeitos para o exercício financeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional





ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E TURISMO

PARECER: Ao Projeto de Lei Complementar Nº 002/2018, "altera dispositivo da Lei Complementar N. 09/2015 para atualizar os parâmetros de gratificação de incentivo da vigilância em Saúde e do Programa de qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS e da outras providencias".

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Desporto, Saúde, Assistência Social e Turismo desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2018. De autoria do Executivo.**

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto, considero o **Projeto de Lei Comp. N. 02/ 2018** constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça em sessão de ____ de ____ de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do **Projeto de Lei Comp. N. 002/ 2018.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2018.

Presidente _____

Relator

MEMORO

José Samuel da Cunha
blu n. n.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

PARECER: Ao Projeto de Lei Complementar Nº 002/2018, “altera dispositivo da Lei Complementar N. 09/2015 para atualizar os parâmetros de gratificação de incentivo da vigilância em Saúde e do Programa de qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS e da outras providencias”.

RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização financeira e Controle desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **PROJETO DE LEI COMP. N. 002/2018. De autoria do Executivo**

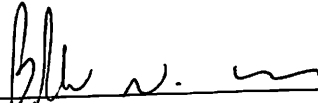
- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto, considero o **Projeto de Lei Comp. N. 002/ 2018** constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização financeira e Controle em sessão de ____ de ____ de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei Comp. N. 002/ 2018.

É o parecer.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2018.

Presidente 

Relator 

Membro _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Ao Projeto de Lei Complementar Nº 002/2018, "altera dispositivo da Lei Complementar N. 09/2015 para atualizar os parâmetros de gratificação de incentivo da vigilância em Saúde e do Programa de qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS e da outras providencias".

RELATÓRIO:

A Comissão de Redação e Justiça desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **PROJETO DE LEI Comp. N. 02/2018. De autoria do Executivo.**

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto, considero o **Projeto de Lei Comp. N. 02/ 2018** constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça em sessão de ____ de ____ de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do **Projeto de Lei Comp. N. 02/ 2018.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2018.

Selso

Presidente

Relator

Membro



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Atualização dos parâmetros de gratificação de incentivo da Vigilância em Saúde e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Barra de Santana encaminhou a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei Complementar nº 02/2018 de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de Parecer Jurídico,

O projeto veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao Regimento Interno desta Casa.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei tem como principal objetivo atualizar os parâmetros de gratificação de incentivo da Vigilância em Saúde e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS.

O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS visa o aperfeiçoamento do SUS - Sistema Único de Saúde, o que só contribui para a melhoria das condições de saúde da população deste Município,

Com a implementação destas iniciativas, que tão somente garantem a melhoria das ações de vigilância em saúde, **nada mais justo que haja o incentivo aos profissionais da Vigilância em Saúde com a garantia inserida na legislação Municipal que dispõe sobre a carreira dos trabalhadores desta área.**




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Rua Projetada S/N, Centro – CEP 58.458-000 – Barra de Santana – PB

Assim sendo, dentro do campo de análise desta assessoria jurídica, entendo que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o Parecer.

Barra de Santana – PB, 24/09/2018.


Silvana Heloisa Ribeiro Araujo
Advogada OAB/PB 4970



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 004/2018



Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Barra de Santana-PB, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Josivânio da Silva Felipe,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Urge que o município de Barra de Santana – PB estabeleça os alicerces de sua **Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, posto que não é mais admissível que a fome seja uma realidade para qualquer de nossos municípios, ou mesmo para nenhum cidadão brasileiro.

Necessário também se faz alinhar nossa legislação à política nacional adotada para o tema, inclusive para que possamos angariar recursos essenciais ao resultado esperado: a garantia de que todos os cidadãos barrasantanenses alimentem-se dentro dos padrões dignos considerados pela Organização Mundial de Saúde, cujo projeto foi encampado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário de nosso país, desenvolvendo ações diretas no combate à fome e à subnutrição também na esfera municipal. Esse projeto de lei é o primeiro passo desta política.

Exposta a motivação, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, e com a maior celeridade possível, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2018.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



Projeto de Lei Nº. 004/2018



Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Barra de Santana-PB, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

§1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º. É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Barra de Santana-PB deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Barra de Santana-PB, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV- demais órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Parágrafo único. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Prefeita Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional



Estado de Paraná
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Estado de Paraná, 2011

Parágrafo único - O prazo prescrito no inciso III do artigo 1º desta Lei é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Prefeitura Municipal entra em vigor imediatamente a partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2011.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Ao Projeto de Lei Nº 004/2018, "Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, do município de Barra de Santana-PB. define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

RELATÓRIO:

A Comissão de Redação e Justiça desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **PROJETO DE LEI N. 04/2018. De autoria do Executivo.**

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto, considero o **Projeto de Lei N. 04/ 2018** constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça em sessão de ____ de ____ de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do **Projeto de Lei N. 04 2018.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2018.

Selo Presidente _____

fr. Ad. Relator Ad. L. J.

fr. F. Membro Silvestre de Fátima Walberia Farias



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E
TURISMO

PARECER: Ao Projeto de Lei nº 04/2018, “Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, do município de Barra de Santana-PB. define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

A Comissão Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Assistência Social e Turismo desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o Projeto de Lei N. 04/2018.

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto considero o Projeto de Lei N. 04/2018, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão, em sessão de ____ de ____ de 2018, opinou Pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N. 04/2018. De autoria do Executivo.

É o parecer.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2018.

Presidente

Sereiano de Farias Wolterreza Júnior

Relator

José Samuel B. Campa

Membro

Blu N. Araújo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E
TURISMO

PARECER: Ao Projeto de Lei nº 04/2018, “Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, do município de Barra de Santana-PB. define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providencias”.

RELATÓRIO:

A Comissão Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Assistência Social e Turismo desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o Projeto de Lei N. 04/2018.

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto considero o Projeto de Lei N. 04/2018, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão, em sessão de ____ de ____ de 2018, opinou Pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N. 04/2018. De autoria do Executivo.

É o parecer.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2018.

J.F

Presidente

Silveira de Fátima Walleriza Jesus

Sam

Relator

José Samuel B. Campa

Jurima

Membro

Bluma N. Raul



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PARECER: PARECER: Ao Projeto de Lei nº 04/2018, “Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, do município de Barra de Santana-PB. define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

A Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira E Controle desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 04/2018.

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto considero o Projeto de Lei nº 04/2018 constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE E em sessão de ____ de ____ de 2018, opinou Pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei N. 04/2018, de autoria do Executivo.

É o parecer.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2018.

Presidente



Relator



Membro



1º TURNO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



2º TURNO

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 005/2018

Altera a remuneração do Magistério Público Municipal para o ano de 2018 e dá outras providências.


Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Josivânio da Silva Felipe,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 11.494/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é uma realidade no sistema jurídico brasileiro.

Este instrumento veio a corrigir um erro histórico e um débito deste país com a categoria dos professores, na qual esta Prefeita está incluída, pois sou professora por formação e vocação.

O presente Projeto de Lei é fruto de uma discussão que reuniu o Poder Público, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana – SINPROB e, finalmente com o conjunto profissionais do magistério em nossa cidade. O acordo firmado com a categoria, subscrito por 80 professores presentes ao encontro realizado no último dia 22 de agosto de 2018, entre os 124 que compõem o total do magistério público municipal, é justamente o conteúdo do projeto de lei que hora se apresenta para apreciação desta Casa Legislativa.




Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

A prolongada discussão teve como impasse uma questão deveras complexa: a correção do piso feita pelo Governo Federal mostra-se incompatível com a previsão de arrecadação de Barra de Santana e com as garantias da atual redação do PCCR (*Lei Complementar nº. 02/05*), datado do ano de 2005, portanto, 2 anos antes da Lei do FUNDEB (*Lei Federal 11.494/2007*) e 3 anos antes da lei nacional do piso (*Lei Federal 11.738/2008*). Equacionar essa questão também é um dos compromissos firmados no documento que acompanha este PL.

Enfim, o projeto que encaminho para apreciação de Vossas Excelências é o produto de um consenso, obtido após uma discussão com maioria expressiva dos profissionais envolvidos nesta política pública. E carece de vossa aprovação para tornar-se realidade, visando que o novo piso já seja efetivamente pago a partir da competência setembro de 2018.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, **na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo” de tramitação em regime de URGÊNCIA**, com a maior celeridade possível, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



1º TURNO

Projeto de Lei Nº. 005/2018



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



2º TURNO

Altera a remuneração do Magistério Público Municipal para o ano de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A remuneração dos profissionais do magistério do Município de Barra de Santana-PB para o ano de 2018, com efeitos a partir do mês de janeiro do referido ano, será regida por esta Lei e terá como base os valores constantes das tabelas anexas de I a VI, que integram a presente Lei, reajustada a base no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, na base para os cálculos das remunerações, a partir do piso-base e sua contabilização na conformidade dos ditames da Lei Complementar N. 002/2005 e alterações posteriores, foram realizados arredondamentos nos seguintes termos:

- I. Para menor, até a quinta casa decimal;
- II. Para maior, a partir da sexta casa decimal.

Art. 2º. A quitação dos valores retroativos à promulgação desta Lei será realizada, de forma parcelada, até o final do primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas a Lei Municipal nº. 329/2017 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 24 agosto de 2018.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO I

Da remuneração do Professor Classe “A”

| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
|---|------------|------------|-------------|
| Professor A1 PA1 Nível Médio | PA1 | I | 1.535,00 |
| | | II | 1.612,00 |
| | | III | 1.693,00 |
| | | IV | 1.778,00 |
| | | V | 1.867,00 |
| | | VI | 1.960,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor A2 PA2 Nível Superior (Pedagogia) | PA2 | I | 1.842,00 |
| | | II | 1.934,00 |
| | | III | 2.031,00 |
| | | IV | 2.132,00 |
| | | V | 2.239,00 |
| | | VI | 2.351,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor A3 PA3 Aperfeiçoamento (180 horas) – 10% | PA3 | I | 2.026,00 |
| | | II | 2.127,00 |
| | | III | 2.233,00 |
| | | IV | 2.345,00 |
| | | V | 2.462,00 |
| | | VI | 2.585,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor A4 PA4 Especialização (360 horas) – 25% | PA4 | I | 2.302,00 |
| | | II | 2.417,00 |
| | | III | 2.538,00 |
| | | IV | 2.665,00 |
| | | V | 2.798,00 |
| | | VI | 2.938,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor A5 PA5 Mestrado 50% | PA5 | I | 2.763,00 |
| | | II | 2.901,00 |
| | | III | 3.046,00 |
| | | IV | 3.198,00 |
| | | V | 3.358,00 |
| | | VI | 3.526,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor A6 PA6 Doutorado 80% | PA6 | I | 3.316,00 |
| | | II | 3.482,00 |
| | | III | 3.656,00 |
| | | IV | 3.839,00 |
| | | V | 4.031,00 |
| | | VI | 4.232,00 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO I-A
Da remuneração do Professor Classe “B”

| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
|---|------------|------------|-------------|
| Professor B1 PB1 Nível Superior (Licenciatura) | PB1 | I | 1.842,00 |
| | | II | 1.934,00 |
| | | III | 2.031,00 |
| | | IV | 2.132,00 |
| | | V | 2.239,00 |
| | | VI | 2.351,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor B2 PB2 Aperfeiçoamento (180 horas) – 10% | PB2 | I | 2.026,00 |
| | | II | 2.127,00 |
| | | III | 2.233,00 |
| | | IV | 2.345,00 |
| | | V | 2.462,00 |
| | | VI | 2.585,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor B3 PB3 Especialização (360 horas) – 25% | PB3 | I | 2.302,00 |
| | | II | 2.417,00 |
| | | III | 2.538,00 |
| | | IV | 2.665,00 |
| | | V | 2.798,00 |
| | | VI | 2.938,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor B4 PB4 Mestrado 50% | PB4 | I | 2.763,00 |
| | | II | 2.901,00 |
| | | III | 3.046,00 |
| | | IV | 3.198,00 |
| | | V | 3.358,00 |
| | | VI | 3.526,00 |
| Denominação | Simbologia | Referência | Remuneração |
| Professor B5 PB5 Doutorado 80% | PB5 | I | 3.316,00 |
| | | II | 3.482,00 |
| | | III | 3.656,00 |
| | | IV | 3.839,00 |
| | | V | 4.031,00 |
| | | VI | 4.232,00 |


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO II

Da remuneração dos Professores Substitutos

| Denominação | Simbologia | Remuneração |
|-------------------------------|------------|-------------|
| Professor PS – Nível Médio | PS1 | 954,00 |
| Professor PS – Nível Superior | PS2 | 1.145,00 |

ANEXO III

Da remuneração dos Profissionais Regentes e Auxiliares de Ensino

| Denominação | Atributos | Simbologia | Remuneração |
|--------------------|----------------|------------|-------------|
| Regente de Ensino | Nível Médio | REG – NM | 1.867,00 |
| | Nível Superior | REG – NS | 2.462,00 |
| Auxiliar de Ensino | Nível Médio | REG – NM | 1.867,00 |
| | Nível Superior | REG – NS | 2.462,00 |

ANEXO IV

Da remuneração dos Diretores Escolares e Diretores Escolares Adjuntos Efetivos

| Cargo | Simbologia | Referências | N. de Alunos | Remuneração |
|-------------------------|------------|-------------|--------------|-------------|
| Diretor Escolar | DE | I | Até 100 | 2.579,00 |
| | | II | De 100 a 300 | 2.763,00 |
| | | III | De 300 a 500 | 2.947,00 |
| | | IV | Acima de 500 | 3.131,40 |
| Cargo | Simbologia | Referências | N. de Alunos | Remuneração |
| Diretor Escolar Adjunto | DA | I | Até 100 | 2.210,00 |
| | | II | De 100 a 300 | 2.302,00 |
| | | III | De 300 a 500 | 2.395,00 |
| | | IV | Acima de 500 | 2.487,00 |

ANEXO IV-A

Da remuneração dos Diretores Escolares e Diretores Escolares Adjuntos Comissionados

| Cargo | Simbologia | Referências | N. de Alunos | Remuneração |
|-------------------------|------------|-------------|--------------|-------------|
| Diretor Escolar | DEC | I | Até 100 | 2.210,00 |
| | | II | De 100 a 300 | 2.302,00 |
| | | III | De 300 a 500 | 2.395,00 |
| | | IV | Acima de 500 | 2.487,00 |
| Cargo | Simbologia | Referências | N. de Alunos | Remuneração |
| Diretor Escolar Adjunto | DAC | I | Até 100 | 2.026,00 |
| | | II | De 100 a 300 | 2.072,00 |
| | | III | De 300 a 500 | 2.118,30 |
| | | IV | Acima de 500 | 2.164,00 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO V

Da remuneração dos Profissionais Orientadores, Supervisores,
Coordenadores Pedagógicos e Inspectores Técnicos de Ensino

| Referências | Simbologia | Salário-Base | Remuneração 40% | Remuneração 80% |
|-------------|------------|--------------|-----------------|-----------------|
| I | POE | 1.842,00 | 2.579,00 | 3.315,60 |
| II | | 1.934,00 | 2.708,00 | 3.481,00 |
| III | | 2.031,00 | 2.843,00 | 3.656,00 |
| IV | | 2.132,00 | 2.985,00 | 3.838,00 |
| V | | 2.239,00 | 3.135,00 | 4.030,00 |
| VI | | 2.351,00 | 3.291,00 | 4.232,00 |
| Referências | Simbologia | Salário-Base | Remuneração 40% | Remuneração 80% |
| I | PSE | 1.842,00 | 2.579,00 | 3.315,60 |
| II | | 1.934,00 | 2.708,00 | 3.481,00 |
| III | | 2.031,00 | 2.843,00 | 3.656,00 |
| IV | | 2.132,00 | 2.985,00 | 3.838,00 |
| V | | 2.239,00 | 3.135,00 | 4.030,00 |
| VI | | 2.351,00 | 3.291,00 | 4.232,00 |
| Referências | Simbologia | Salário-Base | Remuneração 40% | Remuneração 80% |
| I | PCP | 1.842,00 | 2.579,00 | 3.315,60 |
| II | | 1.934,00 | 2.708,00 | 3.481,00 |
| III | | 2.031,00 | 2.843,00 | 3.656,00 |
| IV | | 2.132,00 | 2.985,00 | 3.838,00 |
| V | | 2.239,00 | 3.135,00 | 4.030,00 |
| VI | | 2.351,00 | 3.291,00 | 4.232,00 |
| Referências | Simbologia | Salário-Base | Remuneração 40% | Remuneração 80% |
| I | PIT | 1.842,00 | 2.579,00 | 3.315,60 |
| II | | 1.934,00 | 2.708,00 | 3.481,00 |
| III | | 2.031,00 | 2.843,00 | 3.656,00 |
| IV | | 2.132,00 | 2.985,00 | 3.838,00 |
| V | | 2.239,00 | 3.135,00 | 4.030,00 |
| VI | | 2.351,00 | 3.291,00 | 4.232,00 |


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO VI

Da remuneração dos Profissionais Psicólogo e Assistente Social da Educação

| Denominação | Simbologia | Referências | Remuneração |
|--|-------------------------|-------------|-------------|
| Psicólogo / Assistente Social PSC1 / ASC1 NÍVEL SUPERIOR | PSC1 / ASC 1 | I | 1.842,00 |
| | | II | 1.934,00 |
| | | III | 2.031,00 |
| | | IV | 2.132,00 |
| | | V | 2.239,00 |
| | | VI | 2.351,00 |
| Denominação | Referências | Simbologia | Remuneração |
| Psicólogo / Assistente Social PSC2 / ASC2 APERFEIÇOAMENTO (180 HORAS) – 10% | PSC2 / ASC2 | I | 2.026,00 |
| | | II | 2.127,00 |
| | | III | 2.233,00 |
| | | IV | 2.345,00 |
| | | V | 2.462,00 |
| | | VI | 2.585,00 |
| Denominação | Referências | Simbologia | Remuneração |
| Psicólogo / Assistente Social PSC3 / ASC3 ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS) – 25% | PSC3 / ASC3 | I | 2.302,00 |
| | | II | 2.417,00 |
| | | III | 2.538,00 |
| | | IV | 2.665,00 |
| | | V | 2.798,00 |
| | | VI | 2.938,00 |
| Denominação | Simbologia | Referências | Remuneração |
| Psicólogo / Assistente Social PSC4 / ASC4 MESTRADO 50% | PSC4 / ASC4 | I | 2.763,00 |
| | | II | 2.901,00 |
| | | III | 3.046,00 |
| | | IV | 3.198,00 |
| | | V | 3.358,00 |
| | | VI | 3.526,00 |
| Denominação | Referências | Simbologia | Remuneração |
| Psicólogo / Assistente Social PSC5 / ASC5 DOUTORADO 80% | PSC5 / ASC5 | I | 3.316,00 |
| | | II | 3.482,00 |
| | | III | 3.656,00 |
| | | IV | 3.839,00 |
| | | V | 4.031,00 |
| | | VI | 4.232,00 |


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
 Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Proposta apresentada aos Professores do SME em 22/08/2018

Compromissos da Gestão:

1. Encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo, até o final do mês de agosto, promovendo o reajuste em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), iniciando o pagamento a partir de setembro de 2018.
2. Montante retroativo dos dois primeiros quadrimestres de 2018 (janeiro a agosto) podendo ser pago até o final do primeiro quadrimestre de 2019 (abril).
3. Nenhuma mensagem de novo reajuste será encaminhada ao Poder Legislativo em 2019 antes do consenso ou formação de maioria em relação à revisão do PCCR, discutido com o conjunto da categoria em reunião com essa finalidade.

Compromissos da Gestão e dos Professores conjuntamente:

1. Montagem de uma comissão de professores e técnicos da SEMEC, com pelo menos 10 representantes, que possam atuar e disseminar as informações atinentes à necessária reformulação do PCCR.
2. Esforço conjunto para que alterações que inviabilizem a execução dos pactos com a categoria não sejam alteradas durante a tramitação legislativa.

Assinatura dos que concordam com o disposto nesta proposta:

| Nº. | Nome Completo |
|-----|-------------------------------|
| 01 | Jelange B. de Oliveira |
| 02 | Jeanize Silva Oliveira |
| 03 | Rusinet de S. Bezerra |
| 04 | Bláudia R. Guimarães |
| 05 | Neyde Aparecida Rofino Pessoa |
| 06 | Helena do Carmo Silva |
| 07 | Maria José da Silva |
| 08 | Maria José Bezerra Barreto |
| 09 | Enri da Cruz Bezerra |
| 10 | Yonni M. V. do C. Bezerra |
| 11 | Marimália P. da Silva |



| | |
|----|--|
| 12 | M ^{te} Edileuza Barbosa de novo |
| 13 | Wanda G. Barbosa Gonçalves |
| 14 | Cristiane Horácio de Lima |
| 15 | Maria Lúcia Albuquerque |
| 16 | Francis G. Britante |
| 17 | Traciilda Barbosa do Carmo |
| 18 | Antonia Gomes da Silva |
| 19 | maria Eliene Costa Figueiredo |
| 20 | Dilva Gomes Andrade |
| 21 | Ari de Barros Agostinho |
| 22 | Salmira de Fatima Barreto Costa |
| 23 | Luísa Rires Barbosa |
| 24 | Tracema Barbosa de Barros. |
| 25 | Maria Caselcanti de Araújo |
| 26 | Silda de Barros Agostinho |
| 27 | Marlene Alves da Silva Campos. |
| 28 | Traci Gomes dos Santos Souza. |
| 29 | Buzete Talaris da Silva Nascimento |
| 30 | Maryanda Estephanie da Costa |
| 31 | Maria Betânia Queiroz Rodrigues |
| 32 | Josefa Lourenço A. Marinho |
| 33 | Patrícia Nelli de Lima |
| 34 | Ana Lúcia da Silva |
| 35 | Marizete Bezerra de Vale. |
| 36 | Frei Edivaldo Pereira |
| 37 | Sakrino Ramos Farias |
| 38 | gorina da Silva Almeida |
| 39 | Ana Maria Tavares Barbosa |
| 40 | Joseane M ^{te} da S. Queiroz |
| 41 | Maria de Fátima Almeida |
| 42 | Valdesia Farias Macedo |
| 43 | Luciana Hipólito Barbosa |
| 44 | Wanda Maria do Nascimento |

| | |
|----|---|
| 45 | Márcia Gomes dos Santos |
| 46 | M ^{te} Andreza de Macedo Soares |
| 47 | Leofremons da R. J. gestinho, |
| 48 | Yessa Magnolia da Silva |
| 49 | Elana Luciana Alves Barbosa. |
| 50 | Neuvides Tolentino Alves Ribeiro. |
| 51 | Miguilitta Nairon de Almeida |
| 52 | Evonice Barbosa Alves Batista |
| 53 | Vanusa Lucena de Andrade. |
| 54 | José Luiz Araujo Filho |
| 55 | Marcio Ribeiro |
| 56 | M ^{te} do Socorro Alves dos Santos |
| 57 | Horacia Barbosa Ribeiro Veloso. |
| 58 | Roberta Rosângela Costa Cavetto |
| 59 | Andriana dos Santos Araújo |
| 60 | Maria do Carmo Lima |
| 61 | Francisco Nereu Ferraz |
| 62 | Josefa Roseane N. da Silva |
| 63 | Helônia Dias de Araújo |
| 64 | Edvaldo Soraia Febrreira |
| 65 | Lucimere Pereira de Souza. |
| 66 | Luciana da Silva Barreto |
| 67 | Silvino Gonçalves da Assis |
| 68 | Silvia Gonçalves da Assis |
| 69 | Mariamgela Queiroz da Silva Teina |
| 70 | Felipe Claudio de Araujo |
| 71 | Elizânia Alves da Silva |
| 72 | Rogival de Souza Ferraz |
| 73 | Carine Mané Farias |
| 74 | Facelias Gualvaldes da Costa. |
| 75 | Chaquim Gualvaldes Ferraz |
| 76 | Antônio Sombra Souza |
| 77 | Paola Maria dos Santos |

| | |
|-----|---------------------------------|
| 78 | Jones Eneas Costa Andrade. |
| 79 | Lucilda Farias Lopes de Andrade |
| 80 | Gracilda Pereira de Sales |
| 81 | Flávia de Brito Brito Aguiar |
| 82 | |
| 83 | |
| 84 | |
| 85 | |
| 86 | |
| 87 | |
| 88 | |
| 89 | |
| 90 | |
| 91 | |
| 92 | |
| 93 | |
| 94 | |
| 95 | |
| 96 | |
| 97 | |
| 98 | |
| 99 | |
| 101 | |
| 102 | |
| 103 | |
| 104 | |
| 105 | |
| 106 | |
| 107 | |
| 108 | |
| 109 | |
| 110 | |
| 111 | |



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E TURISMO

PARECER: Ao Projeto de Lei Nº 005/2018,
"Altera a remuneração do Magistério Público
Municipal para o ano de 2018 e dá outras
providencias"

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Desporto, Saúde, Assistência Social e Turismo desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **PROJETO DE LEI N. 05/2018. De autoria do Executivo.**

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto, considero o **Projeto de Lei N. 05/ 2018** constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça em sessão de ____ de ____ de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do **Projeto de Lei N. 05 2018.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2018.

fr. f. Presidente _____

Samuel Relator Jose Samuel Barbosa Campos

Jurema Membro [assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

PARECER: Ao Projeto de Lei Nº 005/2018,
"Altera a remuneração do Magistério Público
Municipal para o ano de 2018 e dá outras
providencias"

RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização financeira e Controle desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **PROJETO DE LEI N. 005/2018. De autoria do Executivo**

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto, considero o **Projeto de Lei N. 005/ 2018** constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização financeira e Controle em sessão de _____ de _____ de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do **Projeto de Lei N. 005/ 2018**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2018.

Presidente 

Relator 

Membro _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Ao Projeto de Lei Nº 005/2018,
"Altera a remuneração do Magistério Público
Municipal para o ano de 2018 e dá outras
providências"

RELATÓRIO:

A Comissão de Redação e Justiça desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **PROJETO DE LEI N. 05/2018. De autoria do Executivo.**

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto, considero o **Projeto de Lei N. 05/2018** constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça em sessão de 28 de 08 de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do **Projeto de Lei N. 05 2018.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2018.

Sals-o Presidente _____

f. Ad. Relator Ad. L. J.

f. F. Membro Sereia de Fátima Wallerstein



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

RECEBIDO

Em, 11 / 09 / 18
Milson Késio da Silva

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 06/2018

Cria a Controladoria Geral do Município de Barra de Santana e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Josivânio da Silva Felício,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



No próximo dia 05 de outubro de 2018, a **Constituição da República** completa 30 anos de sua promulgação. Em seus artigos 31, 70 e 74, nossa Carta Magna estabelece que os entes federados precisam dispor nas suas estruturas organizacionais de um órgão para o exercício do controle interno visando a boa governança dos recursos públicos, e **aponta caminhos de como fazê-lo.**

A criação do nosso município é pouco mais de 5 anos mais jovem que nossa Constituição, de 1994, e possuímos 21 anos de efetiva instalação como parte desta federação, desde 1997, mas ainda não temos este órgão deveras importante para a busca da **qualificação dos gastos e de resultados mais eficientes**, dentro dos parâmetros econômico-fiscais em que vivemos.

A **Controladoria Geral do Município – CGM**, que proponho a Vossas Excelências a criação através deste projeto de Lei, não fará uma mera fiscalização do gestor. Ela fiscalizará para o gestor. Seja para mim, que estou na Chefia do Poder Executivo, seja para meus/minhas futuros(as) sucessores(as).

Trabalhará para que não haja desperdício financeiro, para que os processos internos corram dentro da plena legalidade e cuidará para que o controle externo, inclusive o exercido pelo Poder Legislativo, tenha acesso integral e claro às informações de que precisa para exercer o seu mister.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Será uma nova unidade administrativa que cuidará para que cada órgão da Administração Direta e Indireta (*se um dia vier a ser criada esta última em nossa municipalidade*) trabalhe de forma a **planejar, formular, programar e cumprir metas/funções**, de forma que o(a) Prefeito(a) tenha ao seu lado uma estrutura que o faça errar menos, ou mesmo não errar, na condução dos trabalhos que o povo lhe confiou.

Todo o aparato financeiro necessário à consecução da CGM será feito com reorganização do planejamento plurianual já estabelecido, fazendo-se as adaptações necessárias, de forma a não gerar novos ônus à municipalidade.

Esperamos cumprir também a recomendação do Tribunal do Contas do Estado – TCE/PB, que no último dia 23 de agosto convocou todos os 223 municípios da Paraíba para orientar sobre o procedimento de criação da nova estrutura, e como pode-se ver neste documento, com a geração de menos ônus possível ao nosso já exíguo orçamento.

Dito isto, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, **na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”**, com a maior celeridade possível, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

RECEBIDO

Em, 11 / 09 / 18

Wilson Kisses da Silva

Projeto de Lei Nº. 06/2018, de 11 de setembro de 2018



Cria a Controladoria Geral do Município de Barra de Santana e dá outras providências.



A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM, órgão integrante do Poder Executivo com atuações em toda a Administração Pública Direta e Indireta, com as seguintes atribuições:

- I – Exercer o controle interno de toda a gestão municipal, através de mecanismos que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação orçamentária e fiscal vigente;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- V – Promover a transparência da gestão, disponibilizando informações à sociedade, objetivando o suporte ao controle social para que o mesmo se dê de forma plena;
- VI – Estabelecer diretrizes para a atuação da Controladoria Geral do Município, através de Resoluções, por meio das quais fará as recomendações de estilo,

Wilson Kisses da Silva



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

podendo estas ser dirigidas todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º. A CGM possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção Superior:

a) Controlador Geral do Município.

II – Gerência de Controle Interno.

Art. 3º. Os cargos em comissão de Controlador Geral do Município e de Gerente de Controle Interno Municipal, de livre nomeação e exoneração, serão providos preferencialmente por ocupantes de cargos efetivos do Município, com formação de nível superior, em qualquer das seguintes áreas: contabilidade, direito, administração ou economia, com, no mínimo especialização na área pública.

Art. 4º. Ao Controlador Geral do Município serão asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas dos Secretários Municipais.

Art. 5º. São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Controlador Geral do Município:

I – Aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais, desde que compatíveis com o exercício do cargo;

II – Exercer a direção superior da Controladoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

III – Aprovar relatórios e pareceres emitidos pelos diversos setores da Controladoria, bem como pela assessoria jurídica do Município;

IV – Orientar e assessorar à chefia do Poder Executivo para a consecução eficaz e eficiente do gasto público e sua efetiva prestação de contas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 6º. São atribuições da Gerência de Controle Interno:

- I – Formular instruções, orientações técnicas e demais documentos para as unidades gestoras, na adoção de procedimentos, em conformidade com as normas pertinentes a Prefeitura Municipal de Barra de Santana e às legislações estadual e federal correspondentes que, após aprovação, deverão ser adotadas por suas unidades administrativas;
- II – Prestar assistência e fornecer informação aos vários órgãos da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, visando contribuir com a adequada funcionalidade da mesma;
- III – Propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas, de forma a adequarem-nas aos princípios da Administração Pública;
- IV – Informar aos diversos setores e órgãos da Prefeitura Municipal de Barra de Santana acerca das modificações e alterações referentes ao controle interno da gestão pública, objetivando sua contínua atualização;
- V – Propor a elaboração, atualização e divulgação de normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pela Administração Municipal, através da interação com os demais órgãos da Prefeitura e da Controladoria Geral do Município, visando à uniformidade dos procedimentos;
- VI – Assessorar os dirigentes da Controladoria Geral do Município com referência a procedimentos e rotinas estabelecidas e difundi-los entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- VII – Promover, no âmbito da CGM, a elaboração, atualização e divulgação de manuais e normas, procedimentos e rotinas a serem adotados em suas atividades;
- VIII – Propor ações à Administração Municipal que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- IX – Manter atualizado o acervo técnico da CGM, constantes nos respectivos arquivos informatizado e físico;
- X – Elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;
- XI – Gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

- XII – Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- XIII – Orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades de Controle Interno e de Auditoria;
- XIV – Assessorar o Controlador Geral do Município em todos os atos de gestão e níveis de representação;
- XV – Dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura gerencial;
- XVI – Garantir a execução dos planos de trabalho de todos os setores integrantes de sua área;
- XVII – Traduzir as diretrizes estratégicas da Administração definindo-as em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;
- XVIII – Acompanhar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador o Plano Anual de Controle Interno e demais planos das diversas gerências, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução;
- XIX – Verificar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;
- XX – Assessorar o Controlador Geral do Município em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal;
- XXI – Prover de informações gerenciais a Controladoria Geral do Município e demais órgãos estratégicos de organização municipal.

Art. 7º. Ficam criados 01 (um) cargo de Controlador Geral do Município e 01 (um) cargo de Gerente de Controle Interno.

Art. 8º. As despesas decorrentes da regulamentação consignada nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo realizadas as alterações necessárias, criando-se rubrica financeira própria para CGM.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Anexo Único – Dos Cargos da CGM

Tabela 01

Cargos em comissão e respectivos vencimentos vinculados à CGM

| Cargo | Símbolo | Quantitativo | Vencimento (em R\$) |
|--------------------------------|---------|--------------|---------------------|
| Controlador Geral do Município | CC – 01 | 01 | 3.200,00 |
| Gerente de Controle Interno | CC – 02 | 01 | 1.800,00 |

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

PARECER: PARECER: Ao Projeto de Lei nº 06/2018, "cria a Controladoria Geral do Município de Barra de Santana, e dá outras providências".

RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização financeira e Controle desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **PROJETO DE LEI N. 06/2018. De autoria do Executivo**

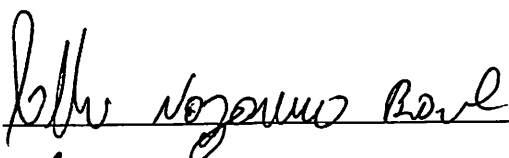
- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto, considero o **Projeto de Lei N. 06/ 2018** constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização financeira e Controle em sessão de _____ de _____ de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei N. 006/ 2018.

É o parecer.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Presidente 

Relator 

Membro _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”
WWW.CMBS.GOV.BR

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Ao Projeto de Lei nº 06/2018, “cria a Controladoria Geral do Município de Barra de Santana, e dá outras providencias”.

RELATÓRIO:

A **Comissão de Redação e Justiça** desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **PROJETO DA LEI N. 06/2018. De autoria do Executivo.**

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 4 – Em face ao exposto, considero o **Projeto de Lei N. 06/ 2018** constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Redação e Justiça** em sessão de ___ de _____ de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do **Projeto de Lei N. 06 2018.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2018.

Presidente *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

Membro *[assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Rua Projetada S/N, Centro – CEP 58.458-000 – Barra de Santana – PB

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santana encaminhou a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 06/2018 que cria a Controladoria Geral do Município de Barra de Santana/PB, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

O assunto que trata o Projeto de Lei acima citado é de grande relevância para a Administração Pública, pois o Controle interno propõe uma vasta gama de orientações voltadas à verificação da legalidade do ato e a sua conduta com os princípios ordenadores da sociedade.

Importante salientar que a exigência da implantação do Controle Interno na Administração Pública remonta – no mínimo – à Constituição da República de 1988 e um dos principais motivos da sua não implantação é a dificuldade em formatar uma estrutura eficiente e eficaz que seja capaz de não cometer o erro de se instalar um controle interno que não atenda aos ditames da lei.

O Controle Interno já estava previsto na Constituição de 1967 e não foi diferente na Constituição Federal de 1988, e a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), confirma a necessidade da existência do Controle Interno em cada Poder, o que deixa evidente que para o sistema funcionar é necessário que seja estabelecida uma estrutura eficiente, eficaz, com regras bem definidas e um quadro de pessoal comprometido e imparcial.




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Rua Projetada S/N, Centro – CEP 58.458-000 – Barra de Santana – PB

Assim sendo, esta assessoria reconhece a relevante importância da Controladoria Geral do Município proposta pelo Projeto de Lei nº 06/2018, que por meio de uma gestão eficiente, deverá atuar de forma técnica, o que constitui uma imensa responsabilidade do administrador da coisa pública, que terá como missão precípua impedir o erro, a fraude e a ineficiência da atuação administrativa.

É o Parecer.

Barra de Santana/PB, 24/09/2018.


Silvana Heloisa Ribeiro Araujo
Advogada OAB/PB 4970



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 07/2018, de 10 de outubro de 2018.

**AUTORIZA A CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de **10%** (dez por cento), correspondente ao valor de **R\$ 2.955.105,00** (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 337/2017, de 19 de dezembro de 2017, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana/PB, 10 de outubro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2018, de 10 de outubro de 2018.

Senhor Presidente **JOSIVANIO DA SILVA FELIPE**,
Senhores Vereadores do Município de Barra de Santana,

Temos a honra de encaminhar as Vossas Excelências, o projeto de Lei, em anexo, propondo autorização dessa Câmara para que a Chefe do Poder Executivo possa abrir créditos suplementares no montante de até **10%** (dez por cento), correspondente ao valor de **R\$ 2.955.105,00** (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais), além do montante previsto no orçamento em vigor, sendo que estes recursos serão insuficientes para a execução orçamentária até o final do exercício corrente.

Para dar continuidade aos trabalhos que vem sendo executados com grande repercussão positiva pela a atual gestão, se faz necessário a aprovação desse Projeto.

A autorização em referência, objetiva criar disponibilidades orçamentárias para atender ao empenhamento de despesas, criando dotações indispensáveis à aplicação da despesa pública, cuja Programação-Funcional e Classificação Econômica já contemplam a Lei Orçamentária.

A autorização existente em breve chegará ao limite, sendo necessário à participação de Vossas Excelências, para que os serviços mais essenciais como de saúde, limpeza pública, educação e outros, sejam continuados.




Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

O projeto em referência é do mais alto alcance social, pois contempla a continuidade dos serviços prestados à população do município, propiciando a promoção de justiça social no âmbito da administração como um todo.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado em caráter de urgência, queiram receber os nossos elevados protestos de apreço e consideração crescentes.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Secretaria de Finanças

Mensagem Projeto de Lei nº 08/2018

Barra de Santana, 29 de outubro de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de BARRA DE SANTANA.**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal a Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa promover modificações no Plano Plurianual - PPA de 2018 a 2021, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Enfatizo que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo, todas as ações e estratégias do governo que visam realizar as potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município que é a prioridade máxima do Executivo.

A Lei em referência é do mais alto alcance social, com melhoria na qualidade de vida da coletividade, ampliando os benefícios da população, objetivo essencial desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita

RECEBIDO

Em, 30 / 10 / 2018

Maíson Késio da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Secretaria de Finanças

Projeto de Lei nº. 08/2018

Barra de Santana, 29 de outubro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de BARRA DE SANTANA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Secretaria de Finanças



Mensagem Projeto de Lei nº 09/2018

Barra de Santana, 29 de outubro de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de BARRA DE SANTANA.**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal a Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa promover modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO de 2019**, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Enfatizo que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo, todas as ações e estratégias do governo que visam realizar as potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município que é a prioridade máxima do Executivo.

A Lei em referência é do mais alto alcance social, com melhoria na qualidade de vida da coletividade, ampliando os benefícios da população, objetivo essencial desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Secretaria de Finanças

Projeto de Lei nº 09/2018

Barra de Santana, 29 de Outubro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas em Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de BARRA DE SANTANA, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CACILDA FÁRIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita





1º TURNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA



2º TURNO

Mensagem Projeto de Lei nº 10/2018.

Remanejamento

Barra de Santana, 29 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores
Câmara Municipal de Barra de Santana

1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que “visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de **R\$ 5.889.153,00** (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e tres reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.

3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Respeitosamente,

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA



Projeto de Lei N.º 10/2018

Barra de Santana, 29 de outubro de 2018.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de **R\$ 5.889.153,00** (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e tres reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 5.889.153,00** (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e tres reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Secretaria de Finanças

Mensagem Projeto de Lei nº 11/2018 **LOA**

Barra de Santana, 29 de Outubro de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de BARRA DE SANTANA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 29.445.766,00 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil e Setecentos e Sessenta e Seis Reais)**, constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Secretaria de Finanças

Projeto de Lei nº 11/2018

Barra de Santana, 29 de outubro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA DO ESTADO DA PARAÍBA, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1.º - Orçamento Programa do Município de BARRA DE SANTANA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **RS 29.445.766,00 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil e Setecentos e Sessenta e Seis Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|-------------------|------------|
| Contribuições | 207.000 | 1 |
| Receita Patrimonial | 44.100 | 0 |
| Receita de Serviços | 2.640 | 0 |
| Transferências Correntes | 21.494.179 | 73 |
| Outras Receitas Correntes | 1.001.000 | 3 |
| Receitas de Capital | 8.506.688 | 29 |
| Alienação de Bens | 10.000 | 0 |
| Transferências de Capital | 8.496.688 | 29 |
| Receitas Correntes | 2.147.384 | 7 |
| Transferências Correntes | 2.147.384 | 7 |
| Total: | 29.445.766 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0 | 0 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 29.445.766 | 100 |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--------------------------------------|-------------------|-----------|
| DESPESAS CORRENTES | 17.881.827 | 61 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 11.871.773 | 40 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 2.500 | 0 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.007.554 | 20 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 11.403.939 | 39 |
| INVESTIMENTOS | 10.830.014 | 37 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 120.425 | 0 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 453.500 | 2 |
| Reserva de Contingência | 160.000 | 1 |
| Reserva de Contingência | 160.000 | 1 |



| | | |
|--|------------|-----|
| Total: | 29.445.766 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0 | 0 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 29.445.766 | 100 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|--|--|------------|-----|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.010 | Câmara Municipal | 901.690 | 3 |
| 02.010 | Secretaria de Governo e Articulação Política | 502.105 | 2 |
| 02.020 | Secretaria de Administração | 801.238 | 3 |
| 02.030 | Secretaria de Finanças | 1.051.450 | 4 |
| 02.040 | Secretaria da Educação | 10.062.961 | 34 |
| 02.050 | Secretaria de Saúde | 2.690.486 | 9 |
| 02.060 | Fundo Municipal de Saúde | 4.792.151 | 16 |
| 02.070 | Secretaria de Infraestrutura | 3.102.621 | 11 |
| 02.080 | Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico | 126.800 | 0 |
| 02.090 | Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano | 231.976 | 1 |
| 02.100 | Fundo Municipal de Assistência Social | 1.319.053 | 4 |
| 02.110 | Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente | 1.867.135 | 6 |
| 02.120 | Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude | 1.836.100 | 6 |
| 09.999 | Reserva de Contingência | 160.000 | 1 |
| Total: | | 29.445.766 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 0 | 0 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 29.445.766 | 100 |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”



Proposta de Emenda Modificativa N°. 003 /2018 ao PL n°. 011/2018

Altera a redação do Inciso I do Art. 7º do Projeto de Lei do Executivo N°. 011/2018 – LOA, exercício financeiro de 2019.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Inciso I do Art. 7º do Projeto de Lei do Executivo N°. 011/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, onde fala que “Abrir Créditos Suplementares, ... até o limite correspondente de 50% (cinquenta por cento), **passando a vigorar nos seguintes termos:**


“I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades”.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santana, 14 de dezembro de 2018.


Amisterdan da Silva Marinho


Cleocélio Nazareno Barreto

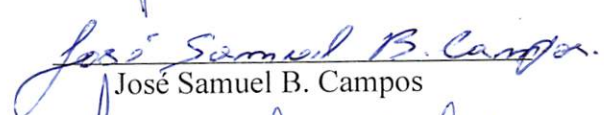

José Selso Chagas Gomes


Josivânio da Silva Felipe


Severino de Farias Nóbrega Júnior


Admilson Almeida da Silva Junior


Edjailson Alves de Moura


José Samuel B. Campos


Leonardo Lira Costa



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 12/2018, de 09 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atualizar a legislação que rege o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de adequá-lo às exigências para que este Município obtenha o selo UNICEF.

Em razão disso, esclareço aos Senhores Vereadores da seriedade e responsabilidade da modificação legislativa que se encaminha a essa Casa, que tem por finalidade incluir o Município em um cenário nacional e internacional de melhorias dos indicadores sociais de desenvolvimento humano, prezando pela paridade representativa deste órgão.

Certa da compreensão dessa Casa Legislativa, requeremos a devida **URGÊNCIA na análise e votação deste Projeto de Lei.**

Atenciosamente,

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Recebido em:
13/11/2018
Márcio Kássio da Silva.



1º TURNO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



2º TURNO

Projeto de Lei Nº. 12/2018, de 09 de novembro de 2018.

Modifica a Lei Municipal nº 158/2007 e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 158/2007 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O CMDCA de Barra de Santana-PB, composto de forma paritária, será formado por 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, como mandato de 04 (quatro) anos, para desempenho de encargo social gratuito e sem vínculo empregatício para com o Município, atendendo às seguintes peculiaridades:

I – Na composição do CMDCA, haverá 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da categoria dos professores da rede pública municipal, 01 (um) representante dos Conselhos das Escolas Municipais e Estaduais de Barra de Santana, 01 (um) representante de entidades civis organizadas, religiosas ou não;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

II – Cada uma das entidades mencionadas no inciso anterior indicará o nome de seu representante, titular e suplente, no Conselho, segundo os seus próprios critérios de escolha ou regimentos internos, permitida a recondução de cada um dos representantes uma única vez.”

Art. 2º. O art. 13 da Lei Municipal nº 158/2007 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Tutelar, criado de conformidade com a Lei Municipal nº 148/2006, será regido por esta Lei e é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de cinco membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 09 de novembro de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional